PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CONT. PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº. 096/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2023
PROC. ADMINIST. Nº 001.0002109/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI e a empresa **M. O. CASTRO LTDA - ME**, *na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com endereço na Rua Marisa das Mercês, nº 406, Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante dominado **Contratante**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu/PI, e a empresa **M. O. CASTRO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 40.372.254/0001-55, localizada na Rua Dr. Barroso, 240 – Bairro Aldeia, CEP: 64.770-000 – São Raimundo Nonato - PI, E-mail: castro.mau@hotmail.com, Telefone: (89) 98117-5651, representado neste ato pelo seu representante legal, o **Sr.** Maurício Oliveira Castro, brasileiro, maior, enfermeiro, empresário, portador do portador do CPF nº 993.903.703-10, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2023, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Finanças** representada pelo Secretário de Finanças, **Sr. ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme Inciso II, do Art. 25, c.c Art.13. II, III e VI, da Lei 8.666/93, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a Contratação para execução a Prestação de Serviços Técnicos especializados de Serviços em Saúde e Segurança do Trabalho na elaboração e implantação dos planos PGR, LTCAT, PCMSO e Gestão e envio dos eventos iniciais de SST no e-Social e elaboração do PPP eletrônico, junto à Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI, conforme proposta de serviços apresentada, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviços de consultoria, assessoria na elaboração e gestão dos serviços descritos na cláusula segunda, 2.1, a fim de que seja dado cumprimento a exigências legais quanto ao envio de informações no sistema e-Social.

2.2 Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

2.3 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE acima mencionado, ressalvando-se que, se necessário e/ou ocasionalmente poderá ser realizado serviços no escritório da CONTRATADA mediante acordos previamente convencionados entre os pactuantes.

2.4 Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** de forma parcelada, através de transferência direta para a contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deve ser protocolada na Prefeitura Municipal e devidamente atestada pelo setor competente.

3.2 – Das Despesas e das Custas

3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município para a prestação dos serviços aqui contratados, ficarão a cargo do CONTRATADO.

3.3 – Da Validade

3.3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorroga e/ou aditivado do nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC PRÓPRIOS/FPM, na rubrica a seguir **UNID. ORÇAM:** 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. **FONTE RECURSOS**: 500 **PROJ. ATIV**: 04.122.0004.2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **FICHA:** 131.

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

6.2 Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que

será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

7.2 Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, ao qual este está jurisdicionado, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 21 de julho de 2023.

Antonito de Oliveira Costa Filho

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

M. O. CASTRO LTDA - ME
MAURÍCIO OLIVEIRA CASTRO
Sócio Administrador

Testemunhas:

Renata Pereira de Souza
CPF nº 064804933 70

Matheus Lima Moreira
CPF nº 027 334 313-33